



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI Nº 641/96, DE 09 DE JULHO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sob o CGC nr. 01.275.923/0001-19, com sede funcionando no Distrito de Celma, Município de Jaciara-MT.

Art. 2º - A presente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, terá vigência enquanto perdurar a entidade com seus objetivos declarados nos seus Estatutos e cumprir as exigências da Lei Municipal nr. 515, de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de julho de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 007/96, DE 08 DE JULHO DE 1.996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, utiliza-se da presente para fazer ingressar, nessa Casa Legislativa, mais um Projeto de Lei, de considerável valor sócio-econômico para a municipalidade Jaciarense, especialmente às famílias dos pequenos produtores rurais do Distrito de Celma, qual seja a do pedido de Declaração de Utilidade Pública para a sua Associação, de inestimável valia para o levantamento de recursos destinados a sua manutenção e crescimento, através da celebração de convênios e outros contratos especiais com órgãos públicos e privados, vitais a sua subsistência, especialmente em momento de crise pelo qual estamos atravessando hoje.

Considerando que o presente Projeto, por si só, justifica, plenamente, a sua aprovação por Vossas Excelências, resta a este Executivo solicitar os bons préstimos dos nobres "EDIS" deste Augusto Parlamento para que, após as necessárias apreciações e aprovações, transformem-no em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o urgente prazo exigido para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
4

PROJETO DE LEI NR. 007/96, DE 08 DE JULHO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sob o CGC nr. 01.275.923/0001-19, com sede funcionando no Distrito de Celma, Município de Jaciara-MT.

Art. 2º - A presente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, terá vigência enquanto perdurar a entidade com seus objetivos declarados nos seus Estatutos e cumprir as exigências da Lei Municipal nr. 515, de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos oito dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

VALIDO ATÉ

30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.275.923/0001-19

ATIVIDADE PRINCIPAL

9111-1

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

265.858.121-15

ÓRGÃO DA RF

0130102 - RONDONOPOLIS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE CELMA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

LOC DISTRITO DE CELMA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

78820-000

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

JACIARA

UF

MT

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
ATIV ORGANIZACOES EMPRESARIAIS/PATRONAIS

CDD 7540 027264 7

Ata nº 02/96 -

No dia 24 de junho de 1.996 um mil e novecentos e noventa e seis reuniu-se a Associação de Pequenos Produtores de Celma, com a finalidade de eleger um novo vice-presidente por motivo que o vice, Flávio Roversi desistiu de seu cargo. Durante o decorrer da reunião foi aprovado por unanimidade que o senhor Leonel Plotto Filho assumiria o cargo de vice presidente. Muitos assuntos foram resolvidos durante a reunião, por exemplo, a padronização e o selecionamento das verduras produzidas pelos sócios da associação será muito rigorosa. Foi resolvido também que as mensalidades atrasadas seriam pagas todas neste final do mês de junho. Contamos com a presença do engenheiro agrônomo e técnico da associação dos pequenos produtores de Celma, Edilberto Gonçalves de Souza, que dirigiu a reunião. Outros assuntos que foram discutidos, citamos: festa do colégio Celestino Correia da Costa, que será realizada no dia 29 de junho de 1996, onde os membros da associação em especial da diretoria resolveram ajuda-la, patrocinando galinhas, mão de obra e convites para a festa. Foi solicitada a presença de todos os associados e membros da diretoria para comparecerem a reunião que realizar-se-á na quarta-feira, às 14 horas do dia 26 de junho de 1.996, no pátio da Igreja onde estarão presente membros do Prodeagro e representantes da Empaer. Por conseguinte o vice-presidente que acabará de ser eleito tomou como palavras marcantes o desenvolvimento e trabalho dele para a comunidade. O presidente da Associação deu por encerrada a reunião, e eu Luiz Antonio Silva, secretário da Associação dos pequenos produtores de Celma, lavrei a presente ata que lida e aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
LINDAURA DEFINA FICHIO
VALDIR APARECIDO FICHIO
GENILZA CONRADO DE LIMA
JOSÉ CARLOS DE SANTANA
BERCAL DELFINO DE SMERDECK
JOSÉ RODRIGUES DIAS
JOSÉ NETO SILVA DAMASCENO
ROSA CUSTÓDIO DA SILVA
FRANCISCO PAULO DO REGO
JOSÉ CAETANO ROSA
MEIRE SANTANA DOS SANTOS
JOÃO CRISÓSTOMO CUSTÓDIO
OVIDIO ALVES DOS SANTOS
EURIPDES DA SILVA AMORIM
CLEIDE DE SANTANA
FLÁVIO ROVERSI VILELA

EDSON FAZZIO
SIRINEU UMBELINO DA COSTA
VANILDO UMBELINO DA COSTA
EDNO DE ABADIA BORGES
JUVENIL DE A. BORGES
ANTONIO EUDES CRUZ
LUIZ CARLOS SMERDECK
ANTONIO SANTANA
JUAREZ FÉLIX DA CRUZ
ARMANDO UMBELINO DA COSTA
ELEIAS FELIX DA CRUZ
JOÃO ARABAL FILHO
ADEMIR PASSARELI
LEONEL PIOTTO FILHO
CARLOS ALBERTO PIOTTO
EDIBERTO GONÇALVES DE SOUZA



ata n.º 1/96

1

2

aos vinte e um de abril de mil
novecentos e noventa e seis.
reuniram-se as seguintes pessoas:
Luizel Priatto filho, Ademir Possarelli,
José Coutinho Vrasa, Antônio Cendes
Guiz, Cláudio Dalbello, Flávio Matos
da Guiz, Ademar Leandro Gomes,
Oróz Dias de Alencastro, Francisco
Paulino Rigas, João Batista Gomes
Ferreira, Ademir Alves da Silva,
Jucelino Dantas, Dimas Leite
Pereira, Osvaldo José da Silva,
Luiz Ribeiro Reinaldo, Ramalho
Seares de Albuquerque, Mirvaldo
Domizette Postello, Aparecido Nizem
Silvestre Filho da Silva, José Neto
Silva da Mota, Cirineu Wilson
da Costa, Emerson de Moura,
Edesam Fagundes, João Arrabal,
Amilton Arrabal, Valdir Aparecido
Filho, Claudio Arrabal, Jael Fias
Arruda, José Esmerdek, Graciano
Garcia Leite, José Vitorino
Reinaldo, Luiz Carlos Esmerdek,
Luiz Antonio da Silva, Carlos Alberto
Priatto, Edino de Alencastro Vargas,
reuniram-se estas pessoas com a
finalidade de fundar uma sociedade
civil, com a denominação, Associação
Associação dos Pequenos Produtores de
Celma.

CARTÓRIO DO 1.º OFICIN

21. 1.º e 2.º Colho
Assinatura

capitulo. II Dos associados Da admissão, Demissão, Eliminação e exclusão.

Art. 6. podem ingressar na associação os pequenos produtores rurais, incluindo porcos e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

inciso. 1º o limite de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser superior a 10 associados.

inciso 2º. a admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços. Art. 07. a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor. residente, não podendo ser negada. Art. 08. a eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de inforter legal ou estatutário, depois de inforter ter sido notificado por escrito.

DIRETORIA DO 1º OFÍCIO

inciso 1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta dias) contado da data do recebimento da notificação.

inciso 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral. inciso-3º a eliminação considerase a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º inciso deste artigo. Art. 09. a exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de

para presidir a reunião, foi escolhida o sr. Carlos Alberto Piatto.

e para secretário-adj. o sr. Luiz Antônio da Silva, e contômos também com a presença e ajuda do sr. Baldizete Martins Moqueira, Vereador de Jaciara. E dando início aos trabalhos, o sr presidente solicitou a mim, secretário que lesse o estatuto, artigo por artigo, aos presentes, que o aprovaram por unanimidade.

aprovado o estatuto, passou-se a eleição e posse da primeira diretoria da entidade ora criada, que ficou assim constituída:

CARTOPH DO 1º OFICIO

presidente. Carlos Alberto Piatto, Vice presidente Jorjio Norrrese Lulla Tesoureiro, Ademir Passarelli secretário. Luiz Antônio da Silva Logo após a eleição foram escolhidos pela nova diretoria, o conselho fiscal que ficou assim composto, fiscais os senhores, Elias filho da Cruz, Sebastião filho da Cruz, Antônio Mizom, e os suplentes, Edson Jazglio, Nivaldo Postello, Arnão Gonçalves Leite.

O estatuto aprovado por esta associação, contém oito capítulos e quarenta e sete artigos.

capítulo 1º da denominação, sede, Duração e objetivos.

Art. 01 - a associação dos pequenos produtores rurais de Cima NT é uma

sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 02 - A associação terá sua sede na comunidade de Celma município de Jaciara e foro jurídico na Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso.

Art. 03 - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 04 - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 05 - para consecução de seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicos, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e serviços de assessoria ou representante dos benefícios dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) manter serviços próprios de assistência médica, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se a outras entidades congêneras, a nível Regional ou estadual, sem perder sua individualidade pública ou poder de decisão.

ARTORIO DO 1.º OFICIN

atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II. Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 10 São direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;

c) participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que n'elas se abrirem; d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f) convocar a assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto;

g) desistir-se da associação quando lhe convier. Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovados os termos do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º São deveres dos associados:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas, pela Diretoria e pela assembleia geral;
b) reputar os compromissos assumidos para com a associação; c) manter em dia as suas contribuições; d) contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o progresso da associação.

12
A

Art. 12. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção III. Da Representação.

Art. 13. O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mutuário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 10 um associado.

Capítulo III. Do patrimônio.

Art. 14. O patrimônio da associação será constituído: a) pelos bens imóveis de sua propriedade; b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela assembleia geral; d) pelos recursos provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV. Dos órgãos sociais.

Seção I Da assembleia geral.

Art. 15. A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16. A assembleia reunisse-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do 1º trimestre, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Art. 17. compete a assembleia geral.

ordinária, em especial: a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho fiscal;
b) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal. c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 18 - compete a assembleia geral extraordinária:
a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 19 - É da competência da assembleia geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal. parágrafo único. ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembleia geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quorum" para instalar a assembleia geral será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Parágrafo único - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços).

Art. 21 - a assembleia geral normalmente convocada pelo diretor-presidente, nos

se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22.º - Se a assembleia geral será convocada com a antecedência de 7 (sete) dias mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23.º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

Parágrafo único. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente a mesa será constituída por (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24.º - Cada associado tem direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25.º - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar na ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Seção II

da administração e fiscalização.

Art. 26.º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por

ARTURIO DO L. OFICIO

14

uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 27.º - A diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de diretor presidente, e vice-presidente, um tesoureiro, e um secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28.º - Compete a diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar os taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contratar obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatos;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário.

disponível e fixar o limite máximo que poderá ser montado em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;

i) deliberar sobre a convocação ordinária e extraordinária e os custos de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

j) deliberar sobre a convocação da assembleia geral.

Art. 29º - A diretoria reunisse-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

inciso 1º - A diretoria considerasse-se reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

inciso 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - compete ao presidente:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;

b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral;

d) apresentar à assembleia geral, o relatório

e o balanço anual, bem como o parecer do conselho fiscal;

e) representar a associação, em juízo e fora dele;
f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 31. - compete ao diretor-secritário:

a) lavrar ou mandar lavrar os atos da reunião da assembleia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos anexos;

c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; d) verificar e arquivar os documentos de receita e despesas;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32. - compete ao tesoureiro.

a) arrecadar as receitas e despesas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;

b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-presidente;

c) proceder ou mandar proceder a escrituração de livro de caixa, guisando-o, mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo reconhecimento das obrigações, fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33. - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas sob a forma de resolução.

Art. 34º - para levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza e cedência de direitos e constituição de mandatos, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35º - o conselho fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes ditos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também a reeleição.

inciso I - os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nos casos de impedimento destes pelo que superior a 60 (sessenta) dias. inciso II - em sua primeira reunião o conselho elegerá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36º - compete ao conselho fiscal, em especial: a) eliminar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação; b) assistir as sessões da diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo; c) verificar se os atos da diretoria e da gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; d) convocar a assembleia geral quando ocorrerem matérias graves ou urgentes; e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório budorço e contas anuais apresentados pela diretoria;

Art. 37º - o conselho fiscal terá uma reunião ordinária em trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo

respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da diretoria. inciso 1.º O conselho considerasse-a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto; inciso 2.º Será lavrada ata de reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.

capítulo V Da Gerência.

Art. 38.º - tão logo as condições financeiras o permitam, os assuntos da associação serão orientados, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre elementos de reconhecidas experiências e capacidade.

inciso 1.º as atribuições do Gerente serão estabelecidos no regimento interno;

inciso 2.º - O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da diretoria e da Assembleia geral, salvo impedimento justificado.

capítulo VI Da contabilidade.

Art. 39.º - a contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e dia. parágrafo único - as contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

capítulo VII Da dissolução.

Art. 40.º - a associação será dissolvida,

quando o numero de associados se reduzir a menos de 10 (dez), se este numero não for estabelecido no prazo de 12 (doze) meses ou por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para efeito, observado o disposto no parágrafo único do Art. 29 deste estatuto.

Art. 41.º - Em caso de dissolução e liquidação das compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nos mesma finalidade da associação dissolvida.

capítulo VIII. Das disposições Gerais

Art. 42.º - É vedada a remuneração de cargos da diretoria do conselho fiscal, benficiações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de seus rendos, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícos financeiros, no sustento de obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art 44.º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro.

ARTORIO DE OLIVEIRA

em 01 de Dezembro de 2010

Art. 45 - os mandatos da diretoria do conselho fiscal perduram até a realização da assembleia geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 46: Este estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária observando o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 47: os custos emissores serão resolvidos pela assembleia geral as entidades ou órgãos competentes.

faço mais a declarar eu Luiz Antonio da Silva. lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por mim e demais presentes.

Luiz Antonio da Silva.

Antonio Eudes Cruz

Flavio ROVERSI Lelis

Assina

João Luiz de Almeida

Francisco Paolino Ragen

Sebastião Felix da Cruz

João Amabral Filho

Leonel Filho Filho

JOSÉ CAETANO ROSA

Hamilton Amabral

Jose Smerdel

João Gamalva Leite

Emerson de Moura

Luiz Carlos Smerdel

Cypriano Chingon

Guilherme Gabrielis

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Luiz Victor Coelho
TABELA

Ernesto Victor de Oliveira
Jesús C. M. C. J. Nogueira
SECRETÁRIOS

Vera Santa Maria C. Aguiar
Saturado da Victor Coelho
Ernesto Victor Coelho

Cely V. Coelho da Silva
Kassim A. Victor Coelho
SCRIVENTES JURAMENTADOS

[Handwritten signature]

Ademir A. L. M. M. M.

Romildo de Souza de Oliveira

Clinda Janizela Bastos

Edson Fozzio

Jose Ribeiro Delmundo

Jose N. Silva Damascena

Admir Passarella

Guineu Umbelino da Costa

+ Edino de Abadio Borges

Adelmar Lindro Gomes

Osvaldo José de Vasconcelos

Valdir de Jesus

GABINETE DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TÁBULA

Enrico Victor de Oliveira
Isabel C. V. C. J. Nogueira
SUSSTITUTOS

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Clara Victor Coelho

Cely V. Coelho da Silva
Rassia V. Victor Coelho
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

15:00h.
apresentado hoje às
Folhas 035
de 254 do Protocolo
sob nº 254 de ordem
matrícula nº 070 do Livro nº 43
sob nº 1259 de 30 de maio de 1996
JESUITA
O OFICIAL DO REGISTRO

K. M. M.
K. M. M. da Silva
E. M. M. da Silva
C. M. M. da Silva

ata - n. 2 - 96

RELAÇÃO DO 1º OFÍCIO

Coelho

de Oliveira

Neto

de Aguiar

de

23
A
9

No dia 24 de junho de 1996 um mil e noventa e noventa e seis.

Reunimos-se a associação dos pequenos produtores de abacaxi, com a finalidade de eleger um novo vice presidente, por motivo que o vice-flavio Peres se desistiu de seu cargo.

durante a decorrer da reunião foi aprovado por unanimidade que o senhor Leonel Prieto filho assumiria o cargo de vice presidente.

Muitos assuntos foram resolvidos durante a reunião, por exemplo, a padronização e o selecionamento dos produtos produzidos pelos sócios da associação será muito rigorosa. E foi resolvido também que os mensalidades atrasados serão pagos até o final do mês de junho.

Contamos com presença de Engenheiro Agrônomo e também a presença dos pequenos produtores de abacaxi. Edilberto Gomes Alves de Souza, que dirige a reunião.

Outros assuntos da presente reunião que foram discutidos citamos:

Festa de colegião: Celebremos a carreira da Costa, que será realizada no dia 24 de junho de 1996, onde os membros da associação, em especial da diretoria resolveram ajudar, patrocinando galinhas, mão de obra e materiais para a festa. Foi solicitada a presença de todos os

associados e membros da diretoria para comparecerem, a reunião que realizou-se a na quarta-feira os quatorze horas do dia 26 de junho de 1996 no patio da Igreja, onde estavam presentes membros do (ps) Prodeagro, e representantes da Empaer.

por conseguinte, o Vice presidente, que acabava de ser eleito tomou como palavras marcantes o desenvolvimento e o trabalho dele para a comunidade. O presidente da associação se levantou encorajado a reunião, e em Luiz Antonio, Secretário da associação de pequenos produtores de Celma, leu a seguinte Ata que lido aprovada e assinada por mim e os demais presentes Luiz Antonio da Silva.

Simplicia Delfina Fichio

Valdir Aldo Fichio

Genilva Conrado de Lima

Soci Carlos de Santana

Bereal Delfino de esnebrach

JOSE RODRIGUES DIAS

JOSE NETO SILVA DAMASCENO

Pera Custodio da Silva

FELICIANO PAVLICOVSKI

JOSE ECTANO ROSA

Meire Santana dos Santos

Jaão Crisostomo Custodio

Avidio Alves dos Santos

Euripedes da Silva Amorim

Cleide de Santana

Flavio Rolon Gilel

CARTÃO DO 1º OFÍCIO

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Ass. Carlos Lelho

Edson Ferraz
 Cirineu Umbelino da Costa
 Varanda Umbelino da Costa
 Edino de Abadio Borges
 Juvenal de A. Borges
 Antonio Eudes Cruz
 Luiz Carlos Smerdek.
 Anacleto Santana
 Marcos Felix da Costa
 Manoel Umbelino da Costa
 Elias Felix Cruz
 João Amabel Filho
 Edmundo Passarelli
 Leonel Fialto Filho
 Edilberto Gonçalves de Souza.

apresentado hoje às 10:00hs.
 Página 035
 de 261 do Protocolo
 de ordem 073 de livro 13
 sob nº 261
 de 27 de Junho 1966 de 11 96
 O OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Celho
 Tabelião
 Eurico Victor de Oliveira
 Deibel C. M. J. Nogueira
 Substitutos
 Otonário Victor C. Aguiar
 Saturnino Victor Celho
 Carlos Victor Celho
 Cláudio Celho da Silva
 R. M. C. Victor Celho
 Escreventes Juramentados

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 01 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Celma, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 02 - A Associação terá sua sede na comunidade de Celma, no município de Jaciara e foro jurídico na Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso.

Art. 03 - O Prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 04 - É Objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 05 - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;

b) promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos benefícios dos associados na comercialização de produtos e insumos;

c) manter serviços próprios de assistência médica, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

27
★

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se atraem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) - respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) - manter em dia as suas contribuições;
- d) - contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo Único - O mutuário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens imóveis de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela Assembleia Geral;

4

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃO SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e , extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da admissão ou fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30
A

Art. 20 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no Art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembléia Geral normalmente convocada pelo Diretor-presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência de 7 (sete) dias mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente a Mesa será constituída por (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Vice - Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro,



31
A
eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete a Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) analisar e aprovar os planos da atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j) apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.



72
e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

INCISO 1º - O Conselho considerasse-a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

INCISO 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecidas experiências e capacidade.

INCISO 1º - As Atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno;

INCISO 2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimentos justificado.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A Contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigente e tanto ela como as demais registro obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

✓

INCISO 1º - A Diretoria considerasse-a reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

INCISO 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "Caixa";
- c) convocar o e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) apresentar a Assembléia Geral, o Relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- g) compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, assumindo todos os seus deveres.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) outras atribuições que vejam a ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 32 - Compete ao Diretor- Tesoureiro;

- a) arrecadar as receitas e despesas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro caixa, visando-o mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser restabelecidas no regimento interno.

Art. 33 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas sob a forma de resolução.

Art. 34 - Para levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza e outorga de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também a reeleição.

INCISO 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes prazo superior a 60 (sessenta) dias.

INCISO 2º - Em sua primeira reunião, o conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36 - Compete ao conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b) assistir as seções da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A associação será dissolvida, quando o número de associado se reduzir a menos de 10(Dez), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do Art.20 deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - A associação não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro.

Art. 45 - Os mandatos da Diretoria e do conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu termino.

Art. 46 - Este estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária observado o disposto no parágrafo único do Art.20.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgão competentes.

JACIARA-MT, 21 DE ABRIL DE 1.996.



36
A

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 06 - Podem ingressar na associação os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

INCISO 1º - O limite de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez).

INCISO 2º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 07 - A demissão dar-se-a a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 08 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

INCISO 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias (trinta) dias contando da data do recebimento da notificação.

INCISO 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

INCISO 3º - A eliminação considerasse-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º inciso deste artigo.

Art. 09 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.



31
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME: CARLOS ALBERTO PIOTTO

RG: 31.3.895

SITUAÇÃO: Moacyr Piotta
Zulma Corrêa da Costa Piotta

Cidade-MT: 16-junho-1962

NATURALIDADE: Cuiabá-MT

DATA DO NASCIMENTO: 16-junho-1962

CIDADE, MT: 09-setembro-1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO: 16.06.62

INSCRIÇÃO NO CPF: 265 858 121 15

CONTRIBUINTE: CARLOS ALBERTO PIOTTO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



① SÉRIE G	N ₂ 101863
-----------	-----------------------

② PCND N° 814/96
CGC ☒ / CEI ☐ 01 275 923/0001-19

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):

BARRIO OU DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
Distrito de Celma	78820.000	Jaciara	MT

FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

☐ CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU
AVERBAÇÃO DO IMÓVEL
A SEGUIR ESPECIFICADO:

[illegible]

☐ CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO CONCEDIDO POR ELE, EXCETO PARA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO RELATIVO AO MESMO.

X QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA: CONCESSÃO DE "HABITE-SE" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

"CND NÃO VÁLIDA PARA FINS DE BAIXA NAS REPARTIÇÕES COMPETENTES"

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Posto de Arrecadação
INSS
10.601.002
Rondonópolis — MT

Rondonópolis 05 Julho 96

Maria Helena F. Parente
 Chefe Posto Arrecadação
 Substituto

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Delegado Regional do Trabalho em Mato Grosso, exarado no Processo, DRT/MT-46210*002552/96, em que é requerente ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA, situada à Av. Principal s/nº- Distrito Celma, Jaciara-MT. . CERTIFICO, que a requerida firma **NÃO POSSUI EMPREGADO**, do que para constar eu IVETE VICENTINA DE AMORIM, matrícula nº 1097569, lavrei a presente certidão aos três dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis, a qual vai visada pelo Chefe de Inspeção do Trabalho e pelo Delegado Regional do Trabalho.


ROSANE SOARES CINTRA BELÉM
Chefe de Inspeção do Trabalho

p/ 
SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho/MT
S. L. L.

42
0



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

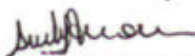
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 148/96

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO DOUTOR ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ - DIRETOR GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS E ATENDENDO SOLICITAÇÃO REQUERIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CELMA - JACIARA/MT, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE SENHOR CARLOS ALBERTO PIOTTO - PRESIDENTE, E TENDO EM VISTA AS ANOTAÇÕES EXISTENTES NESTA CORTE DE CONTAS, QUE A ENTIDADE ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE EXPEDE-SE-LHE ESTA CERTIDÃO COM VALIDADE PARA TRINTA DIAS A CONTAR DESTA DATA E PARA CONSTAR EU, *Suelly Jane de Amorim* - DATILÓGRAFO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DOUTOR MIGUEL AUGUSTO ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO E VISTADA PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.


MIGUEL AUGUSTO ARRUDA E SILVA
INSPETOR GERAL

VISTO:
EM, 01.07.96


CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
PRESIDENTE


SUELY JANE DE AMORIM
DATILÓGRAFO



42
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO NR. 517
PROTOCOLO GERAL NR.
PROJETO DE LEI NR. 007/96

RELATÓRIA

I - Exame da matéria

Recebemos para análise o Projeto em tela, com pedido de urgência, solicitando declaração de Utilidade Pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Celma.

II- Conclusão do Relator

Após estudos e conferência da documentação necessária, somos pelo paracer favorável à aprovação do mesmo.

NOSSO PARECER.

Jaciara, 08 de julho de 1996


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

**III - A Comissão de Constituição e Justiça,
em apreciação ao Projeto de Lei nr.007/96, à vista das
conclusões do Relator, passa a votação:**

PELA ORDEM.

VOTOS

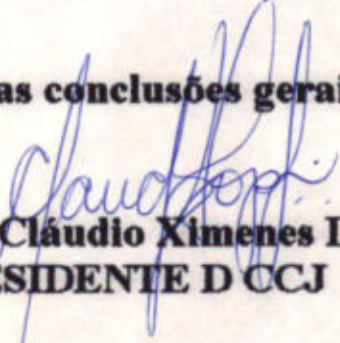
Pelas conclusões


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

Com as conclusões


Ver. Valter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO

Com as conclusões gerais


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE D CCJ

Jaciara, 08 de julho de 1996

PARECER DA COMISSÃO

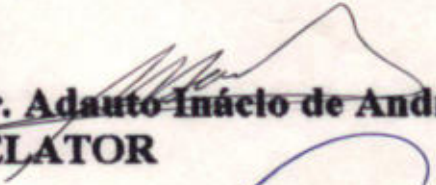
A Comissão de Constituição e Justiça a unanimidade de seus membros, são favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei nr.007/96, pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

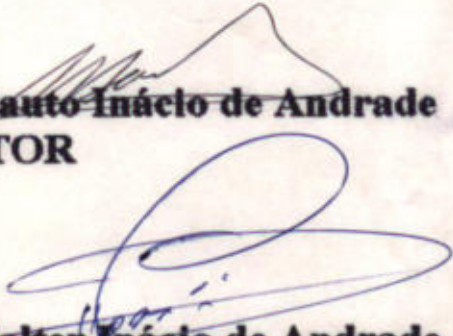
Participaram da reunião, os Senhores Edis abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 08 de julho de 1996


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR


Ver. Valter Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO